



ESTADO DE SERGIPE MINISTÉRIO PÚBLICO

1

Promotoria dos Direitos do Consumidor
GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE CRISE COVID/19

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotoria de Defesa do Consumidor, integrante do Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído, pelo Ministério Público de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com fuste nos artigos 127 e 129, III, 5º, XXXII e 170, inciso V da Constituição Federal; artigos 1º e 6º do Código de Defesa do Consumidor e Lei 7347/85;

CONSIDERANDO, que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que as normas de defesa do consumidor são de ordem pública e interesse social;

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 40.563/2020 estabelece medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID19 no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO, que no Estado de Sergipe existem, até a data de hoje 10(dez) casos confirmados da doença;

CONSIDERANDO, que foram veiculadas informações, através da imprensa local e redes sociais, do atendimento a consumidores por Farmácias e Drogarias, sem controle de frequência de clientes nas lojas, sem qualquer sinalização horizontal ou vertical, indicativa de afastamento mínimo preconizado de 2m, sem fixação de horário para atendimento exclusivo às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, bem como sem qualquer limite quantitativo necessário para comercialização de



ESTADO DE SERGIPE MINISTÉRIO PÚBLICO

2

Promotoria dos Direitos do Consumidor

bens essenciais à saúde e higiene e medicamentos, considerando o estoque existente;

RECOMENDA:

Ao SICOFASE – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SERGIPE:

1. Promova orientação a todos os seus Sindicalizados, no prazo emergencial de 24 horas, sobre as regras insertas no Decreto Estadual, nº 40.563/2020, para comercialização de produtos e serviços essenciais, medicamentos e correlatos, com obediência às normas necessárias à contenção do COVID19, a saber:

A – As Farmácias e Drogarias instaladas da cidade de Aracaju deverão cumprir as regras estabelecida no artigo 2º, II, “b” do Decreto Estadual nº 40.563/20, estabelecendo limite quantitativo para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e medicamentos(que independem de prescrição médica) e correlatos, sempre que necessário, considerando as condições de estoque, para evitar ausência de oferta ao consumidor, fixando nas gôndolas as informações pertinentes;

B - As Farmácias e Drogarias instaladas da cidade de Aracaju deverão fixar horário ou setores exclusivos para atender clientes com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos e aqueles que, comprovadamente, estiverem incluídos em grupo de risco, evitando o máximo de exposição ao contágio do COVID19, devendo ser amplamente divulgado nas lojas de rede o horário e setores correspondentes ao funcionamento exclusivo;

C – As Farmácias e Drogarias instaladas da cidade de Aracaju deverão manter sistema de reveasamento de consumidores, através do uso de senhas específicas ou sistema correlato, somente permitindo o acesso de pessoas compatíveis com a prudência definida pelas autoridades sanitárias e de saúde, considerando a capacidade instalada da loja, reduzindo o fluxo interno, contatos e



ESTADO DE SERGIPE MINISTÉRIO PÚBLICO

3

Promotoria dos Direitos do Consumidor

aglomerações de clientes e colaboradores, em observância a 1 pessoa a cada 5m² do espaço de circulação interna da loja;

D – As Farmácias e Drogarias instaladas da cidade de Aracaju deverão promover a sinalização vertical e/ou horizontal em espaço de espera de senhas, previsto no item anterior, bem como nas filas dos caixas, considerando a distância mínima de 2m entre os consumidores, orientando os seus colaboradores ao ordenamento do serviço de fila, evitando ao máximo a exposição ao contágio do COVID19;

E – As Farmácias e Drogarias instaladas da cidade de Aracaju deverão adotar regras básicas para higienização adequada das gôndolas e, nas cestas para transporte de mercadorias, sempre que utilizados pelos consumidores, bem como, em locais onde haja acesso a digitação de senhas e controle de estacionamento, mantendo álcool, com concentração em 70%, para uso pelos consumidores e colaboradores.

F – As Farmácias e Drogarias instaladas na cidade de Aracaju, com serviço *delivery* deverão adotar todos os procedimentos adequados de higienização no transporte da mercadoria, mantendo um cadastro adequado dos transportadores, com equipamentos de prevenção ao contágio do COVID19 e, preferencialmente com entrega sem contato físico, através do sistema de pagamento virtual (app), com utilização de cartão de crédito.

Diante da urgência da matéria e da proliferação rápida do COVID19, fica estabelecido o prazo de 24(vinte e quatro) horas para que o SICOFASE Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de Sergipe possa informar a toda a sua rede de sindicalizados sobre as regras alinhadas pelo Ministério Público na presente Recomendação, destacadas do Decreto Estadual, para o comércio varejista e atacadista de produtos farmacêuticos e correlatos.

Notifique-se, através do e-mail ao SICOFASE Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de Sergipe c/c para a sua Presidência.

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 – Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho



**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria dos Direitos do Consumidor

Aracaju, 22 de março de 2020

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA
Promotora de Justiça
Promotoria de Defesa do Consumidor
Integrante do Gabinete de Gerenciamento de Crise do MPSE